



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

ANEXO 05

ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A **Guarda Municipal**, subordinada diretamente à Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, criada pela **Lei nº 3.029 de 04/12/2009**, com base na Constituição Federal art. 144, Parágrafo 8º, e na Lei Orgânica Municipal, art. 84 e seus parágrafos, é uma corporação uniformizada e armada, devidamente preparada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente e fiscalizar o uso de vias urbanas e estradas do Município e poderá:

- I - Atuar em colaboração com os órgãos estadual e federal, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais.
- II - Atender a população em eventos danosos, em auxílio às autoridades competentes do Município.
- III - Autuar os infratores do Código de Trânsito Brasileiro, quando investido de agente da autoridade de trânsito, no âmbito das atribuições do Município.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Guarda Municipal compõe-se de:

- I - Diretor.
- II - Corregedor.
- III - Ouvidoria.
- IV - Psicólogo.
- V - Coordenador Administrativo.
- VI - Coordenador Operacional.
- VII - Supervisor do Serviço.
- VIII - Guarda Municipal Inspetor.
- IX - Guarda Municipal 1ª, 2ª e 3ª Classe.

DO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º O **Diretor da Guarda Municipal**, com experiência e profundo conhecimento na área de Segurança Pública, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, realiza o comando, a administração e o emprego operacional da Guarda, sendo de sua competência:

- I - Comandar a Guarda Municipal de Balneário Camboriú administrativa, técnico-operacional e disciplinarmente.
- II - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela Guarda Municipal.
- III - Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Civis Municipais de acordo com este Estatuto e Regulamentos, no que couber.
- IV - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos, principalmente com os da área de Segurança Pública.
- V - Procurar desenvolver em seus comandados um relacionamento fundado no respeito e na camaradagem.
- VI - Constar em sua pasta funcional, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes da Guarda Municipal.
- VII - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados.
- VIII - Enviar ao Secretário Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, os relatórios das atividades da Guarda Municipal.
- IX - Estabelecer as normas gerais de ação (NGA) da Guarda Municipal.
- X - Planejar e organizar, o programa de instrução da Guarda Municipal.

DO CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4º O Corregedor da Guarda Municipal, preenchido por profissional com ensino de nível superior (bacharel em Direito), de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, incumbido de superintender o controle ético e disciplinar dos servidores da Guarda Municipal, sendo de sua competência:

- I - Analisar o relatório produzido pela Comissão de Sindicância, relativo a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal e com base neste, emitir parecer ao Secretário de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.
- II - Realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

- III - Apreciar as representações que forem dirigidas à Corregedoria, relativos à atuação irregular dos servidores Guarda Municipal.
- IV - Coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a ficha funcional dos servidores integrantes Guarda Municipal, obedecendo as normas legais e regulamentares.
- V - Registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes.
- VI - Conduzir os trabalhos de Sindicância da Guarda Municipal.
- VII - Reunir e manter disponível a legislação jurídica atinente aos interesses desenvolvidos pela Guarda Municipal.
- VIII - Avaliar, emitir parecer e orientar o Secretário Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, no que se fizer necessário.
- IX - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo serviço de Ouvidoria da Guarda Municipal.

DO DIRETOR DE PSICOLOGIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º O serviço de **Diretor de Psicologia da Guarda Municipal**, preenchido por profissional com ensino de nível superior específico, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, incumbido de avaliar o controle emocional dos servidores da Guarda Municipal, sendo de sua competência:

- I) Prestar atendimento em psicoterapia aos Guardas Civis Municipais em eventuais situações que envolva dependência química, ou em qualquer situação que caracterize necessidade de natureza emocional e/ou funcional e, quando necessário, providenciar o encaminhamento a profissionais e instituições congêneres, bem como orientar seus familiares.
- II) Proporcionar meios de superação no trato dos problemas de relacionamento, inadequação funcional e motivação dos servidores que atuam na área de segurança pública neste Município.
- III) Realizar, por solicitação da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, avaliações psicológicas dos servidores da Guarda Municipal, em especial nos casos de desajuste funcional ou qualquer outro problema de ordem comportamental.
- IV) Manifestar-se, quando solicitado, nos casos de concessão de auxílio-saúde, readaptação, aproveitamento, exoneração e demissão dos servidores da Guarda Municipal.
- V) Propor meios de avaliação e acompanhamento do desempenho dos servidores da Guarda Municipal.
- VI) Atuar na área do desenvolvimento de recursos humanos, assessorando os órgãos deliberativos na identificação das necessidades de seu pessoal, bem como na definição de estratégias e aperfeiçoamento das atividades funcionais.
- VII) Apresentar programas de capacitação e aperfeiçoamento a partir das necessidades funcionais e motivacionais identificadas no pessoal, planejando, realizando e avaliando cursos e outras atividades de cunho profissional.
- VIII) Exercer atividades administrativas de interesse da segurança Pública do Município.
- IX) Desenvolver estudos e pesquisas objetivando ampliar o conhecimento sobre o comportamento humano que possam contribuir com os objetivos gerais da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.
- X) Planejar e executar avaliações psicológicas, bem como elaborar e emitir os respectivos laudos psicológicos, especialmente, nos processos seletivos para provimento de cargos no âmbito da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública e para concessão da licença para porte de arma ao Guarda Municipal.
- XI) Integrar comissões e participar de atividades juntamente com outras entidades em assuntos de interesse da segurança pública municipal.
- XII) Participar quando solicitado pela autoridade competente, no planejamento e execução de campanhas educativas referentes à violência, prevenção e combate a drogas, trânsito, e outros assunto atinentes à segurança pública municipal.
- XIII) Desenvolver outras atividades compatíveis com o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- XIV) Exercer demais atribuições inerentes ao cargo ocupado, previstas em Lei.

DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º O Coordenador Administrativo da Guarda Municipal, com experiência e conhecimento na área de Segurança Pública, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, é o substituto natural do Diretor da Guarda Municipal em seus impedimentos, sendo-lhe de sua competência:

- I) Assessorar o Diretor da Guarda Municipal.
- II) Supervisionar seus subordinados, tendo por objetivo manter o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal.
- III) Manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos Guardas Civis Municipais.
- IV) Controlar e aprovar as escalas de serviços.
- V) Manter atualizado o histórico da Guarda Municipal.
- VI) Manter atualizados os livros de registros diários, mapas, relações, em conformidade com as normas de ações editadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

VII) Prestar orientações aos Inspectores em procedimentos de instruções.

VIII) Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e o Estatuto da Guarda Municipal de Balneário Camboriú e demais regulamentações pertinentes.

DO COORDENADOR OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º O Coordenador Operacional da Guarda Municipal, com experiência e conhecimento na área de Segurança Pública, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, é responsável pela operacionalidade dos serviços da Guarda Municipal, sendo-lhe de sua competência:

I) Auxiliar o Diretor na administração e fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos integrantes da Guarda Municipal.

II) Fiscalizar e supervisionar as escalas de serviço de seus subordinados, procurando manter o bom andamento e o fiel cumprimento dos serviços da Guarda Municipal.

III) Informar o Diretor de ocorrências graves envolvendo a Guarda Municipal, tão logo tenha conhecimento destes fatos.

IV) Alterar a escala de serviço, em caso de qualquer emergência que necessite de intervenção da Guarda Municipal, informando o Diretor da Guarda Municipal, da decisão tomada.

V) Encaminhar ao Diretor da Guarda Municipal, todos os documentos que dependam de sua decisão.

VI) Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Diretor da Guarda Municipal, ou dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade.

VII) Velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço ou fora dele.

VIII) Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e este Regimento.

DA SUPERVISÃO DE SERVIÇO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º O Supervisor de Serviço, é o Guarda Municipal Inspetor escalado para realizar a conferência, execução e fiscalização dos serviços realizados pela Guarda Municipal, sendo-lhe de sua competência:

I) Fiscalizar os serviços que forem executados pelos integrantes da Guarda Municipal durante o seu turno de serviço.

II) Conferir as escalas de serviço de seus subordinados antes destes assumirem seus serviços.

III) Informar de imediato o Coordenador Operacional, de ocorrências graves envolvendo a Guarda Municipal.

IV) Alterar a escala de seu turno de serviço, em caso de qualquer emergência que necessite de intervenção da Guarda Municipal, informando o Coordenador Operacional ou o Diretor da Guarda Municipal, da decisão tomada.

V) Encaminhar para a Divisão da Guarda, todos os documentos que dependam da decisão do Diretor da Guarda Municipal.

VI) Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional dos Coordenadores e do Diretor da Guarda Municipal ou dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade.

VII) Velar assiduamente pela conduta dos guardas em serviço.

VIII) Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação, Estatuto da Guarda Municipal de Balneário Camboriú e demais Regulamentos pertinentes.

DO GUARDA MUNICIPAL INSPETOR

Art. 9º Guarda Municipal Inspetor é aquele cujo comportamento demonstre capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, e reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

§ 1º Para a promoção de Guarda Municipal Inspetor, o Guarda Civil 1ª Classe será indicado, por uma comissão presidida pelo Secretário Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, tendo como membros o Diretor da Guarda Civil, o Diretor Técnico Administrativo que será o secretário da comissão, e o Diretor Corregedor da Guarda Municipal, ou na sua falta ou impedimento, 01 (um) representante da Procuradoria do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal, tendo por referência o quadro de Guardas Civil Municipal, e atender os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no bom comportamento.

II - Demonstre capacidade de comando perante seus pares.

III - A antiguidade na carreira.

IV - A pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

V - Formulário de Gestão Profissional.

§ 2º O Guarda Municipal Inspetor é considerado superior hierárquico aos demais Guardas Cíveis do Município.

§ 3º A antiguidade entre os Inspectores, se dará pelo tempo de serviço efetivo na Guarda Municipal e classificação no Curso de Formação de Guardas Civil Municipal e a eles compete:

I - Ministar instrução profissional aos integrantes da Guarda Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

II - Auxiliar o Diretor da Guarda Municipal na fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos Guardas Cíveis do Município, notadamente os de ordem operacional e disciplinar.

III - Propor medidas de interesse da Guarda Municipal.

IV - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça.

V - Auxiliar no planejamento e organização da instrução da Guarda Municipal.

VI - Velar assiduamente pela conduta dos guardas.

VII - Dar conhecimento aos Supervisores de todas as ocorrências e fatos, a respeito das quais haja tomado providências por iniciativa própria.

VIII - Cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação existentes na Corporação, Regulamentos e neste Estatuto.

IX - Representar o Diretor da Guarda Municipal quando designado.

X - Auxiliar nas escalas de serviço em cumprimento ao Plano Operacional.

DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 10 Guarda Municipal é Servidor Público, com o curso de formação da Guarda Municipal concluído, já nomeado e integrado na função e em condições para realizar os serviços atribuídos à Corporação, assim definido como atividade operacional.

§ 1º A promoção do Guarda Municipal 3ª Classe para a 2ª Classe, se dará 01 (um) ano após a aprovação no estágio probatório, além do atendimento dos requisitos de disciplina e boa conduta previstos neste Estatuto.

§ 2º A promoção do Guarda Municipal de 2ª Classe para 1ª Classe, dar-se-á por tempo de serviço, disciplina, boa conduta, participação em curso de capacitação/aperfeiçoamento, podendo haver aplicação de prova escrita de conhecimentos específicos na forma prevista neste Estatuto.

DO INGRESSO

Art. 11 O ingresso na Guarda Municipal, se dará por concurso público, na forma da Lei, Estatuto da Guarda Municipal e do Edital que deverá constar além de outras exigências o seguinte:

I - Ter o candidato no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo não ter completado, até o ato da nomeação, 40 (quarenta) anos de idade.

II - Estar em dia com o serviço militar e Justiça Eleitoral.

III - Ter o Ensino Médio completo na data da nomeação.

IV - Ter carteira nacional de habilitação (CNH) no mínimo na categoria AB.

V - Ter altura mínima de 1,65m para o sexo masculino e 1,60 m para o sexo feminino e ter peso proporcional à altura, a ser conferido no Exame de Saúde.

VI - Ter sido regularmente inscrito, aprovado, classificado dentro do número de vagas oferecidas no concurso e ter sido deferido a matrícula no Curso de Formação da Guarda Municipal.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12 - Do Concurso Público constará os seguintes exames:

I - Exame de Conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório.

II - Exame de Seleção, de caráter eliminatório, constando o seguinte:

a) Exame de Saúde (médico/odontológico/toxicológico);

b) Exame Físico;

c) Avaliação Psicológica;

d) Questionário de Investigação Social, a ser aplicado aos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas.

Parágrafo Único: No edital para o Concurso Público, constarão quais os exames laboratoriais o candidato deverá apresentar durante o exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico). Constará ainda do edital as matérias e os assuntos a serem abordados no exame de conhecimento, bem como os pontos a serem alcançados no exame físico.

Art. 13 Para acompanhar o Concurso Público será constituída uma comissão pela Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.

DA NOMEAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14 Será matriculado no Curso de Formação da Guarda Municipal, o candidato regularmente inscrito aprovado e classificado no concurso público dentro do número de vagas estabelecidas no edital e que apresente no prazo estipulado, os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010

documentos obrigatórios e, será nomeado para o cargo de Guarda Municipal de Balneário Camboriú, somente após conclusão do curso e ter sido aprovado.

§ 1º Perderá o direito à matrícula no Curso de formação da Guarda Municipal, o candidato que deixar de apresentar na data estipulada os documentos obrigatórios para a sua efetivação, conforme constar do Edital para o Concurso Público, sendo chamado o que lhe seguir em classificação.

§ 2º Se o candidato classificado para a matrícula no curso desistir do mesmo, será chamado o que lhe seguir em classificação, porém se a desistência for posterior aos primeiros cinco dias de aulas a vaga não será preenchida.

DA FORMAÇÃO

Art. 15 O candidato após preencher os requisitos e as formalidades legais para a matrícula, frequentará o Curso de Formação da Guarda Municipal.

Art. 16 O Curso de Formação deverá ter por fundamento princípios dirigidos para atitudes que assegurem adequada base humanística ao preparo técnico profissional e ao desenvolvimento da cultura geral dos integrantes da Corporação.

Parágrafo Único: Com esta finalidade, o Curso de Formação incorporará pessoas selecionadas com aptidão e continuará a selecioná-las durante as atividades educativas de formação, assim especificadas:

I - MORAL - Caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de responsabilidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do Aluno no estabelecimento de ensino.

II - INTELLECTUAL - Traduzida por aprimorada cultura, que coloque o Aluno à altura da missão social do Guarda Municipal no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função.

III - TECNICO PROFISSIONAL - Consubstanciada por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais.

IV - SAÚDE FÍSICA - Destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 17 O Curso de Formação, terá no mínimo 600 (seiscentas) horas aula, sendo que a grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados, deverão constar do respectivo Plano de Curso, conforme orientação e Matriz Curricular para Formação de Guardas Cíveis Municipais da SENASP, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.

Art. 18 O candidato frequentando o Curso de Formação será designado como "**ALUNO GUARDA MUNICIPAL**"

DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS

Art. 19 A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no Curso, devendo o participante ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina.

Art. 20 A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos destes trabalhos.

Art. 21 O aluno que ultrapassar o limite de 25% de faltas em qualquer disciplina, será considerado reprovado no curso, e consequentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: Se do cálculo do percentual de 25% de faltas possíveis em uma disciplina resultar um número fracionado, o arredondamento será feito para cima, resultando no número de faltas permitido.

Art. 22 Será atribuída falta ao aluno que deixar de comparecer às aulas teóricas, sendo do mesmo modo considerada falta, embora presente, a não participação do aluno em aula prática. Neste caso perderá a metade do ponto perdido por aula normal que é de 1 (um) ponto.

Art. 23 O número de faltas por aluno e por disciplina será publicado no órgão oficial de imprensa do Município de Balneário Camboriú, por atos da Secretaria Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 24 Em cada disciplina, o rendimento da aprendizagem do aluno será avaliado pelo professor mediante provas, seminários, trabalhos teóricos e práticos em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceitos qualitativos e o seu grau numérico correspondente em termos quantitativos, com aproximação até centésimo, conforme quadro abaixo.

CONCEITO QUALITATIVO	SIGNIFICADO GRAU NUMÉRICO (QUANTITATIVO)
ÓTIMO	NOTAS DE 9,0 a 10,0



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010

MUITO BOM	NOTAS DE 8,0 a 8,90
BOM	NOTAS DE 6,0 a 7,90
REGULAR	NOTAS DE 5,0 a 5,90
INSUFICIENTE	NOTAS INFERIOR a 5,0

Art. 25 A avaliação do rendimento da aprendizagem tem por fim a seleção e classificação dos alunos e será feita através de:

I - Verificação Corrente (VC): visa avaliar o progresso do aluno em certa faixa do Programa de Matéria e sua duração não deverá exceder a 2 (duas) horas aulas, sendo fixada e divulgada com antecedência a data de sua realização. É opcional a sua aplicação pelo professor, e constará de prova teórica e/ou prática, seminários e trabalhos, escolares em geral.

II - Verificação Final (VF): tem a finalidade de avaliar o conhecimento obtido com relação aos assuntos ministrados na carga horária total da disciplina do Curso. É obrigatória, e constará de prova teórica e/ou prática, ou, trabalhos escolares em geral, ao término da disciplina. Constará do planejamento do Curso, estando prevista no Quadro de Trabalho Semanal (QTS) e sua duração não poderá exceder a 3 (três) horas aulas.

III - Verificação de Segunda Chamada (VSC): é a oportunidade facultada ao aluno que por restrição médica, luto, ou requisição legal, encontra-se impedido de submeter-se a quaisquer das verificações. Deve ser aplicada em princípio, durante o período de realização do curso, e no máximo, até 40 (quarenta) dias úteis, após o final do curso. A VSC deve ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis após cessar o motivo impeditivo.

IV - Verificação de Segunda Época (VSE): visa oferecer nova oportunidade ao Aluno que, em até 2 (duas) disciplinas, não atingiu a média final de aprovação. Sua realização ocorrerá ao término da carga horária curricular, devendo constar em QTS. A VSE será realizada com intervalo mínimo de 03 (três) dias úteis após a divulgação da nota da VF e no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de formatura.

Art. 26 Para fins de cálculo da Média Final de aprovação em cada Disciplina (MFD), em primeira época e/ou segunda época, será atribuído peso 3 (três) à VF e/ou VSE, e peso 2 (dois) à média aritmética das demais verificações, tendo por divisor 5 (cinco). $MFD = (média\ aritmética\ das\ VC \times 2) + (VF\ ou\ VSE \times 3) \div 5$

Parágrafo Único: Para a aprovação na disciplina, o aluno deverá obter no mínimo, Conceito Regular, na Média Final.

Art. 27 O aluno que ficar em Segunda Época em mais de 2 (duas) disciplinas, será considerado reprovado no curso.

Art. 28 A média final de cada disciplina (MFD), para fins de classificação no curso, será a de primeira época, não sendo considerada a média final obtida na matéria com a VSE, que será levada em conta apenas para efeito de aprovação.

Art. 29 A Média Geral do Curso (MGC) será a média aritmética das Médias Finais das Disciplinas (MFD) e será aplicada para a classificação final dos alunos, em ordem decrescente de valor.

Parágrafo Único: Para a aprovação no Curso, o aluno deverá obter no mínimo Conceito Bom, na Média Geral.

Art. 30 Será atribuído nota 0 (zero), ao aluno que por motivos injustificáveis, deixar de comparecer a qualquer Verificação do Rendimento da Aprendizagem.

Art. 31 Em caso de empate na classificação final dos alunos serão aplicados sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Melhor conceito no Módulo Tecnologia de Guarda Municipal.

II - Melhor conceito disciplinar.

III - Maior idade.

Art. 32 Será considerado reprovado e consequentemente desligado do curso de formação da Guarda Municipal, o aluno que:

I - Obter Conceito Insuficiente em qualquer disciplina.

II - Ficar em Verificação de Segunda Época em mais de 2 (duas) disciplinas.

III - Obter Conceito Regular na Média Geral do Curso.

IV - Ultrapassar o limite de 25% de faltas em qualquer disciplina.

V - For classificado, nos termos do Estatuto da Guarda Municipal, como "**MAU COMPORTAMENTO**", ficando impedido de participar de outro Concurso Público para a Guarda Municipal.

VI - For condenado por qualquer infração penal dolosa, ainda que por fato anterior a sua admissão na Guarda Municipal.

VII - Utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos em atividade de ensino ou avaliação.

VIII - Deixar de realizar a VSC nos prazos previstos.

Art. 33 Será admitido recurso quanto ao resultado de qualquer verificação da aprendizagem, 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Parágrafo Único: Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes que apontem as circunstâncias que os justifiquem, embasados em bibliografia que o fundamentem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

Art. 34 O Aluno Guarda Municipal, estará em avaliação permanente para fins de cumprimento ao parágrafo primeiro do art. 19 da Lei Municipal nº 3.029/2009, onde é observado:

I -Idoneidade.

II - Disciplina; Assiduidade e Pontualidade.

III -Capacidade de iniciativa.

IV -Produtividade e efetividade.

V –Responsabilidade.

Art. 35 O Aluno Guarda Municipal aprovado no Curso de Formação após prestar juramento será declarado Guarda Municipal 3ª Classe do Município de Balneário Camboriú, e será admitido na corporação, pelo Prefeito Municipal.

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 36 O Curso de Aperfeiçoamento para Guarda Municipal será desenvolvido pela Corporação com uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas aula e constitui-se em um pré-requisito à promoção do Guarda Municipal ao Nível de 1ª Classe, sendo que a grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados deverão constar do respectivo Plano de Curso a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.

Parágrafo Único: Aplicam-se aos integrantes do Curso de Aperfeiçoamento, as mesmas normas estabelecidas para o Curso de Formação quanto à conduta do ensino.

DOS CURSOS ADICIONAIS

Art. 37 Além do Curso Técnico Profissional de Formação e Aperfeiçoamento para Guarda Municipal, a Corporação desenvolverá e ou, indicará em outras instituições, cursos adicionais voltados ao exercício do cargo, tendo por objetivo a atualização e o aprimoramento da qualificação profissional de seus integrantes, sendo que a grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados deverão constar do respectivo Plano de Curso a ser aprovado pelo Secretário de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.

§ 1º Os cursos adicionais constituem-se em pré-requisito para a promoção do Guarda Municipal ao Nível de Inspetor.

§ 2º Aplica-se aos integrantes dos Cursos Adicionais, a mesma norma estabelecida para o Curso de Formação quanto à conduta do ensino.

§ 3º Para a promoção do Guarda Municipal ao Nível de Inspetor, o Guarda deverá ser o de 1ª Classe e preencher todos os requisitos conforme estabelece o artigo 39 da Lei Municipal nº.

DO UNIFORME

Art. 38 O uniforme é primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e projeção de uma imagem positiva da Corporação e sua composição é descrita no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: O uniforme e insígnias da Guarda Municipal bem como o seu uso, serão regulamentados por Decreto.

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 39 Os equipamentos usados pela Guarda Municipal no serviço operacional para ambos os sexos são:

I - Cinto de equipamento em nylon ou similar de cor preta.

II -Porta documentos em nylon ou similar de cor preta.

III - Porta algema em nylon ou similar de cor preta.

IV-Porta “tonfa” em nylon ou similar de cor preta.

V- Algema de aço inoxidável.

VI- “Tonfa” em fibra de vidro maciça na cor preta.

VII-Apito.

VIII – Colete operacional, na cor azul marinho.

IX -Suspensório ou colete refletivo.

X -Coldre em nylon ou similar de cor preta quando armado; e

XI - Fiel Branco

Art. 40 Os equipamentos a serem usados pela Guarda Municipal poderão ser os mesmos adotados pelas Polícias Militares já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo à cor padrão da Guarda Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

DA CARREIRA DA SEGURANÇA MUNICIPAL

Art. 41 A carreira da Segurança Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Municipal, e subdividida em quatro níveis, sendo inicial o de nível I (um) 3ª Classe, seguinte o nível II (dois) 2ª Classe, seguinte o nível III (três) 1ª Classe e finalmente o de nível IV (quatro) Inspetor, assim estruturados:

Nível I - Formação de nível médio e Curso de Formação Técnico profissional para Guarda Municipal.

Nível II - Formação de nível médio, Curso de Formação Técnico profissional e conclusão do Estágio Probatório.

Nível III - Formação de nível médio, Curso de Formação Técnico profissional e Aperfeiçoamento para Guarda Municipal; e,

Nível IV – Formação de nível superior, Curso de Formação Técnico profissional e Aperfeiçoamento para Guarda Municipal, Cursos Adicionais voltados para interesse da corporação e provas de conhecimentos e títulos.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do nível II terão precedência hierárquica sobre o nível I, os do nível III sobre os níveis II e I e os de níveis IV sobre os níveis III, II e I.

DAS PROMOÇÕES

Art. 42 As promoções na carreira de Segurança Municipal, se darão pela progressão horizontal e vertical.

Art. 43 A progressão horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro de um mesmo nível.

Art. 44 A progressão vertical consiste na passagem de um nível para outro superior, condicionado à disposição orçamentária prevista pela administração municipal.

Art. 45 Para ambas as progressões, o critério de “**MERECIMENTO**” será baseado no tempo de serviço, disciplina, boa conduta, participação em curso de capacitação/aperfeiçoamento, podendo haver aplicação de prova escrita de conhecimentos específicos na forma deste Estatuto.

Art. 46 A Corporação manterá uma Ficha Funcional para cada um de seus membros onde constarão todas as alterações relativas à vida profissional do Guarda Municipal, tais como: data da admissão, matrícula, classificação no curso de formação, recompensas, punições, referências elogiosas, trabalho voluntário, dispensas médicas, cursos e/ou estágios feitos na corporação ou em outra instituição desde que de interesse profissional, licenças para tratar de saúde ou de interesse particular, e outros dados pessoais, que servirão de base para o preenchimento dos Formulários de Gestão Profissional e Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

Art. 47 De posse dos dados constantes da Ficha Funcional e da observação diária, o Coordenador Administrativo da Corporação, expedirá a Ficha de Conceito de cada um dos membros da Guarda Municipal, para a progressão vertical e horizontal, considerando o seguinte:

I - Capacidade de trabalho - SUPERIOR - NORMAL – INFERIOR.

II - Conhecimento Geral - SUPERIOR - NORMAL – INFERIOR.

III - Cultura Profissional - SUPERIOR - NORMAL – INFERIOR.

IV - Zelo Individual - SUPERIOR - NORMAL – INFERIOR.

V - Zelo Profissional - SUPERIOR - NORMAL - INFERIOR.

§ 1º O valor a ser atribuído aos conceitos referidos neste artigo será de 5 (cinco), 3 (três) e 1 (um) respectivamente e será lançado na Ficha de Conceito para ser considerado pela Comissão de Promoção na época da progressão horizontal e vertical.

§ 2º O Coordenador Administrativo da Guarda Municipal deverá enviar as Fichas de Conceito dos concorrentes à progressão horizontal e vertical, à Comissão de Promoção, 30 (trinta) dias úteis antes da data marcada para a Promoção.

Art. 48 Será constituída para deliberar sobre as progressões vertical e horizontal, a seguinte Comissão de Promoção:

I - Secretário Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, como Presidente.

II – Corregedor, como Membro.

III – Diretor da Guarda Municipal, como Membro.

IV - Diretor Técnico Administrativo, como Membro Secretário.

Parágrafo Único: A Comissão de Promoção para deliberar sobre a progressão vertical e, ou, horizontal reunir-se-á 15 (quinze) dias úteis antes da data marcada para a promoção.

Art. 49 Para a progressão horizontal a Comissão de Promoção tomará como referência o Formulário de Gestão Profissional e a Ficha de Conceito emitida pelo Coordenador Administrativo da Guarda Municipal, devendo constar em ata os resultados finais e a lista dos candidatos a serem promovidos.

§ 1º Havendo empate na pontuação obtida pelos concorrentes à progressão horizontal, será considerado o mais antigo ou de maior idade para o desempate.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

§ 2º O Formulário de Gestão Profissional, preenchido pelo ocupante do cargo de Guarda Municipal concorrente à progressão horizontal, deverá ser entregue ao Coordenador Administrativo da Guarda Municipal, 30 (trinta) dias úteis antes da data marcada para a promoção, o qual fará seu encaminhamento à Comissão de Promoção.

Art. 50 Para o preenchimento do Formulário de Gestão Profissional, serão considerados os seguintes atributos e valores correspondentes:

I - Tempo de serviço: como Guarda Municipal, conta 2 (dois) pontos para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de efetivo serviço.

II - No nível, conta 1 (um) ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses.

III - Curso de Formação para a Guarda Municipal: conta 2 (duas) vezes a média final.

IV - Comportamento: conta 10 (dez) pontos para o excepcional, 5 (cinco) pontos para o ótimo e 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para o bom.

V - Elogio por serviço relevante ou ação meritória, conta 3 (três) pontos para cada um.

Parágrafo Único: Concorrerá à progressão horizontal, o candidato que obtiver a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos no Formulário de Gestão Profissional.

Art. 51 Para a progressão vertical a Comissão de Promoção tomará como referência para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, a Ficha de Conceito emitida pelo Coordenador Administrativo da Guarda Municipal e a Ficha Funcional de cada concorrente.

Art. 52 A Comissão de Promoção emitirá o Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional de cada concorrente, tendo por base os seguintes atributos e valores correspondentes:

I - Tempo de serviço: como Guarda Municipal, conta 2 (dois) pontos para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de efetivo serviço.

II - No nível, conta 1 (um) ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses.

III - Curso de Formação Técnico Profissional: conta 2 (duas) vezes a média final.

IV - Curso de aperfeiçoamento para a Guarda Municipal: conta 2 (duas) vezes a média final.

V - Cursos Adicionais voltados ao exercício do cargo: no máximo 3 (três), com carga horária mínima de 100 (cem) horas - conta 5 (cinco) pontos por curso.

VI - Comportamento: conta 10 (dez) pontos para o excepcional, 5 (cinco) pontos para o ótimo e 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para o bom.

VII - Punições: atribuem-se 20 (vinte) pontos ao Guarda Municipal e descontam-se 4 (quatro) e 3 (três) pontos por suspensão e advertência respectivamente, nos últimos 3 (três) anos. O resultado sendo negativo considera-se como 0 (zero) ponto.

VIII - Elogio por serviço relevante ou ação meritória, conta 3 (três) pontos para cada um.

Art. 53 A soma dos pontos expressa a aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido pelo Guarda Municipal. Havendo empate considera-se o mais antigo ou de maior idade para o desempate.

Parágrafo Único: A antiguidade se baseia na classificação no Curso de Formação ou tempo de serviço prestado no nível.

Art. 54 Após a comissão decidir os candidatos às vagas, a progressão se dará por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Sempre que houver a progressão horizontal e/ou vertical, esta se dará no dia de aniversário da Guarda Municipal.

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 55 Poderão concorrer à progressão horizontal os servidores ativos, ocupantes do cargo de Guarda Municipal preenchida as seguintes condições:

I - Estabilidade no cargo.

II - Cumprimento dos deveres funcionais.

III - Preenchimento do Formulário de Gestão Profissional.

IV - Estar em efetivo exercício das atribuições do cargo.

Art. 56 Os procedimentos específicos de crescimento horizontal ocorrerão a cada 3 (três) anos respeitando-se o que estabelece o artigo anterior do presente Estatuto.

Art. 57 O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal em efetivo exercício das atribuições do cargo, que obtiver a classificação para progressão horizontal, avançará uma referência na tabela salarial a cada procedimento.

Art. 58 A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o mínimo de vagas para a progressão horizontal, considerando sempre 80% (oitenta por cento) do total do quadro de servidores ocupantes do cargo, com base na antiguidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

Art. 59 Para participar do procedimento de crescimento horizontal o servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal deverá apresentar, devidamente preenchido, com base nos assentamentos de sua Ficha Funcional, o **Formulário de Gestão Profissional**.

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 60 Para participação da progressão vertical o Guarda Municipal deverá preencher as seguintes condições:

I - Ser estável.

II - Estar em efetivo exercício das atribuições do cargo.

III - Ter cumprido com os deveres funcionais.

Art. 61 O procedimento da progressão vertical será composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório.

I - Aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido, avaliado em prova escrita.

II - Prova de títulos em assuntos de interesse da Guarda Municipal, aprovados pela Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública.

III - Pontuação mínima de (3) três pontos da média aritmética do resultado obtido no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

IV - Ter sido aprovado em exame médico-ocupacional.

Art. 62 Os procedimentos específicos de crescimento vertical ocorrerão a cada 03 (três) anos, após o estágio probatório.

Art. 63 Para a realização de cada procedimento da progressão vertical, a Administração fixará, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o número de vagas a serem ofertadas.

Parágrafo Único: A inclusão na relação para as progressões deve efetuar-se em ordem decrescente de pontuação.

Art. 64 Poderá haver progressão vertical por merecimento "post-mortem", em reconhecimento e homenagem ao Guarda Municipal que tiver falecido em decorrência de ferimento que tenha a sua causa e efeito relacionado com o exercício da atividade operacional, comprovado o fato motivador através de **Documento Sanitário de Origem**.

DOS DIREITOS, ÉTICA E DEVERES

Art. 65 Os Guardas Civis Municipais reger-se-ão conforme estabelecido no regime jurídico único dos servidores municipais e neste Estatuto.

Art. 66 O sentimento do dever e decore da classe impõe, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.

II - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.

III - Respeitar a dignidade da pessoa humana.

IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens dos seus superiores.

V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem.

VI - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres.

VII - Empregar todas as suas energias (dedicar-se inteiramente) em benefício dos serviços.

VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corpo.

IX - Ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada.

X - Abster-se de tratar, de matéria sigilosa, fora do âmbito apropriado.

XI - Acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas principalmente as municipais e as autoridades do Sistema de Segurança Pública tanto Federal como Estadual.

XII - Cumprir seus deveres de cidadão.

XIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública particular.

XIV - Observar as normas de boa educação.

XV - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo.

XVI - Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros, e,

XVII - Zelar pelo bom nome da Corporação onde trabalha e de cada um de seus integrantes.

Art. 67 Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

I - A pronta obediência às ordens superiores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

II - A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis.

III - A correção de atitudes.

IV - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Corporação.

Art. 68 Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes dos diversos níveis de carreira da Guarda Municipal, subordinando os de um aos outros, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º A precedência hierárquica na Guarda Municipal é a seguinte:

I - Diretor da Guarda Municipal.

II - Coordenador Administrativo.

III - Coordenador Operacional.

IV - Guarda Municipal Inspetor.

V - Guarda Municipal de 1ª Classe.

VI - Guarda Municipal de 2ª Classe.

VII - Guarda Municipal de 3ª Classe.

§ 3º Define-se a precedência dos integrantes de um mesmo nível o que tiver obtido a melhor classificação no Curso de Formação, e assim sucessivamente.

DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 69 Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever do guarda na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime que consiste na ofensa a esse mesmo dever, na sua expressão complexa e acentuadamente anormal, definida e prevista na Legislação Penal. Genericamente a transgressão disciplinar é a ofensa aos preceitos de civildade, de probidade e das normas morais.

Art. 70 São transgressões disciplinares:

I - Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Estatuto, demais Regulamentos e normas legais vigentes relativas à Guarda Municipal de Balneário Camboriú; e.

II - Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regulamento, que atentem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços; ordens prescritas por superiores hierárquicos; ou autoridades legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda; decore da classe; preceitos sociais; normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 71 As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em **leves, médias e graves**:

I - **Leves** são as transgressões disciplinares a que se comina em advertência.

II - **Médias** são as transgressões disciplinares a que se comina em suspensão.

III - **Graves** são as transgressões disciplinares a que se comina em demissão.

Parágrafo Único: As classificações e aplicações das penalidades ficarão a critério da comissão julgadora, nomeada pelo Secretário Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, sempre em observância às circunstâncias atenuantes e agravantes tudo em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú e este Regulamento.

Art. 72 São penalidades disciplinares:

I - Advertência Verbal.

II - Advertência Escrita.

III - Suspensão.

IV - Demissão.

V - Destituição de cargo em comissão.

Parágrafo Único: As penas de advertência e suspensão que forem aplicadas aos guardas serão anotadas nas fichas funcionais. As penas de demissão ou destituição serão publicadas em Jornal de circulação no Município, em atos da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, no item Guarda Municipal, lidas e comentadas em todos os círculos.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 73 A advertência será verbal ou escrita, sendo a mesma anotada em documento próprio e encaminhado para o devido registro.

Art. 74 Aplicar-se-á advertência ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço.

II - Apresentar-se para o serviço com atraso.

III - Comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

- IV -** Deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço.
- V -** Deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver necessidade declarada de serviço extraordinário.
- VI -** Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho.
- VII -** Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público.
- a)** com falta de asseio pessoal - costeletas, barbas ou cabelos crescidos; bigodes ou unhas desproporcionais; ou adornos (brincos ou outros enfeites, em relação ao Guarda Municipal masculino);
- b)** com o uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a ética.
- c)** com cestas, sacolas ou qualquer excesso de volume estranho ao serviço.
- VIII -** Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares.
- IX -** Usar aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização.
- X -** Permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado.
- XI -** Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão cometida por integrante da Corporação.
- XII -** Portar ostensivamente, equipamentos ou aprestos, não estando em serviço e fardado.
- XIII -** Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual ou particular.
- XIV -** Procurar resolver assunto referente a disciplina ou serviço que escape de sua alçada.
- XV -** Usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes.
- XVI -** Deixar de comunicar ao superior, execução de ordem dele recebida.
- XVII -** Alegar desconhecimento, de ordens publicadas no Jornal do Município, bem como das Normas Gerais de Ação ou qualquer ordem baixada por documento legal.
- XVIII -** Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita.
- XIX -** Perturbar locais onde é exigido silêncio.
- XX -** Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais.
- XXI -** Deixar de oferecer lugar, quando sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos, com crianças no colo, autoridades e superiores hierárquicos.
- XXII -** Deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade quando de serviço regular.
- XXIII -** Afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem.
- XXIV -** Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço.
- XXV -** Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
- a)** As ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material.
- b)** Os casos atendidos durante o turno de serviço.
- c)** Estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade.
- d)** Os recados telefônicos ou pessoais.
- XXVI -** Fumar:
- a)** no atendimento ao público.
- b)** sem permissão, em presença de superiores hierárquicos ou autoridades; em lugar que tal seja vedado.
- XXVII -** Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização.
- XXVIII -** Faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas.
- XXIX -** Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença.
- XXX -** Simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem.
- XXXI -** Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado.
- XXXII -** Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho.
- XXXIII -** Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza.
- XXXIV -** Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não de sua competência.
- XXXV -** Interceder por conhecidos autuados por infração de trânsito.
- XXXVI -** Deixar de apresentar no tempo determinado:
- a)** a autoridades, no caso de requisição para depor ou prestar declarações.
- b)** no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.
- XXXVII -** Deixar de prestar ao superior hierárquico, os sinais de consideração e respeito.
- XXXVIII -** Dirigir-se ou referir-se ao superior, de modo inadequado ou desrespeitoso.
- XXXIX -** Não ter o devido zelo, ou qualquer material que lhe esteja confiado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

- XL** - Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou indiretamente subordinado.
- XLI** - Criticar ato praticado por superior hierárquico.
- XLII** - Queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares.
- XLIII** - Deixar de comunicar a transgressão da disciplina que tenha conhecimento.
- XLIV** - Sentar-se estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial for admissível.
- XLV** - Usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço.
- XLVI** - Omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência.
- XLVII** - Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular; associação; religiosa; política; esportiva ou quaisquer outras não regulamentares.
- XLVIII** - Retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho.
- XLIX - Perambular** ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos.
- L** - Sobrepor os interesses particulares, aos da Corporação.
- LI** - Deixar de manter em dia os seus assentamentos, ou de sua família na Seção Pessoal, e no prontuário da Corporação.
- LII** - Deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável.
- LIII** - Deixar como guarda, de prestar informações que lhe competirem.
- LIV** - Dar a superior, tratamento íntimo verbal ou por escrito.
- LV** - Atrasar sem motivo justificável.
- a)** a entrega de objetos achados.
- b)** a prestação de contas de pagamentos.
- c)** o encaminhamento de informações e documentos.
- d)** a entrega de equipamentos e outros destinados ao serviço.
- LV** - Utilizar equipamento de serviço sem necessidade.
- LVI** - Usar equipamento que não seja regulamentar, salvo ordem superior.

DA SUSPENSÃO

Art. 75 Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I** - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas.
- II** - Dirigir veículo imperita, imprudente e negligentemente ou praticando infração de trânsito mesmo que não venha causar acidente estando de serviço ou não.
- III** - Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme.
- IV** - Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral.
- V** - Assumir compromisso superior as suas posses, vindo a causar embaraços à Administração.
- VI** - Entrar uniformizado, não estando em serviço, em:
- a)** boates, cabarés ou casas semelhantes;
- b)** locais de prostituição;
- c)** locais considerados suspeitos;
- d)** clubes de carteados;
- e)** salões de bilhar e de jogos semelhantes;
- f)** outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.
- VII** - Deixar de comunicar a Polícia Militar e/ou Civil os crimes e contravenções que presenciar.
- VIII** - Infringir maus tratos a seus familiares ou a pessoa com quem tenha contato durante o serviço.
- IX** - Intrometer-se em assuntos que não sejam de sua competência.
- X** - Deixar de comunicar ao superior, faltas graves de que tenha conhecimento.
- XI** - Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance a necessitados.
- XII** - Apropriar-se de material da corporação para uso particular.
- XIII** - Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço.
- XIV** - Tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação ou em repartição pública.
- XV** - Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas.
- XVI** - Negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder.
- XVII** - Permutar e/ou faltar serviço sem permissão e/ ou justificativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

- XVIII** - Solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefícios.
- XX** - Faltar com a verdade.
- XXI** - Apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos.
- XXII** - Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação.
- XXIII** – Fazer uso de armas sem que haja necessidade para tal.
- XXIV** - Fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo.
- XXV** - Deixar de tomar providências quando tiver conhecimento de perturbação da ordem.
- XXVI** - Provocar, tomar parte, ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado.
- XXVII** - Divulgar decisão, despacho ordem ou informação, antes de publicadas.
- XXVIII** - Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardar a sua execução.
- XXIX** - Ofender colegas de serviço com palavras ou gestos.
- XXX** - Exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal, quando fora de serviço.
- XXXI** - Deixar de entregar à autoridade superior, objeto achado ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções.
- XXXII** - Proceder de forma a colocar em dúvida a integridade da Corporação.
- XXXIII** - Emprestar as pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito.
- XXXIV** - Deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço seja por não assumi-lo ou abandoná-lo, mesmo que temporariamente.
- XXXV** - Dormir durante as horas de trabalho.
- XXXVI** - Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação.
- XXXVII** - Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez mesmo fora de serviço.
- XXXVIII** - Ofender com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes.
- XXXIX** - Usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante.
- XL** - Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público e o exponha como Guarda Municipal.
- XLI** - Deixar por culpa que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta.
- XLII** - Fazer propaganda político-partidária, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública.
- XLIII** - Utilizar-se do anonimato.
- XLIV** - Entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizados.
- XLV** - Deixar o cartão de identificação profissional com pessoas estranhas a Corporação.
- XLVI** - Introduzir, distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina e a moral.
- XLVII** - Dar, alugar, penhorar, ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas.
- XLVIII** - Ofender subordinados com palavras ou gestos.
- XLIX** - Promover desordem em local público ou não.
- L** - Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração.
- LI** - Ofender superiores hierárquicos, com palavras ou gestos.
- LII** - Agredir companheiro de igual classe.
- LIII** - Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio.
- LIV** - Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente.
- LV** - Censurar pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração.
- LVI** - Agredir subordinado e/ou superior.
- LVII** - Deixar de atender pedido de socorro.
- LVIII** - Omitir-se em atender ocorrência em locais de trabalho de alto risco.
- LIX** - Praticar violência no exercício da função.
- LX** - Praticar atos obscenos em lugar público.
- LXI** - Pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:
- a)** Trate de interesse na repartição.
- b)** Esteja sujeito a sua fiscalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

- LXII** - Promover desordem em recinto no qual se encontre custodiado.
- LXIII** - Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado.
- LXIV** - Ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico.
- LXV** - Tomar parte em reunião preparatória de agitação social.
- LXVI** - Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio.
- LXVII** - Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

Art. 76 A suspensão poderá ser aplicada num período de 1 (um) a 15 (quinze) dias, com perda da remuneração no período de cumprimento da pena.

DA DEMISSÃO

Art. 77 Aplicar-se-á a penalidade de demissão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões:

- I** - Infringir qualquer das disposições contidas neste Estatuto.
- II** - Acumulação proibida de cargo ou função pública.
- III** - Não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o exercício de cursos.
- IV** - Ingressar o guarda no mau comportamento antes de completar três anos de serviço.
- V** - Não melhorar a conduta, no espaço de três anos, o guarda com mais de três anos de serviço que esteja no mau comportamento.
- VI** - Praticar crime contra a Administração Pública, a Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à segurança e à Defesa Nacional.
- VII** - Lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público.
- VIII** - Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie.
- IX** - Trazer consigo ou usar entorpecentes.
- X** - Introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução.
- XI** - Praticar irregularidades de natureza grave.
- XII** - Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem.
- XIII** - Utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

DA DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 78 Será destituído do cargo de provimento em comissão, o servidor da Guarda Municipal que cometer transgressões disciplinares sujeita às penalidades de suspensão e de demissão previstas no Regime jurídico único dos servidores municipais e neste Estatuto.

DO CANCELAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 79 As transgressões disciplinares de **ADVERTÊNCIA e SUSPENSÃO** serão canceladas em 3 (três) e 5 (cinco) anos respectivamente, se o Guarda Municipal não houver nesse período, praticado nova transgressão disciplinar.

Parágrafo Único: O cancelamento das transgressões disciplinares de que trata o presente artigo, irá influenciar no comportamento do Guarda Municipal, que deverá ser atualizado pelo Coordenador Administrativo da Guarda Municipal.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 80 Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, obrigatoriamente, serão mencionados:

- I** - A autoridade que aplicar a penalidade.
- II** - A competência legal para sua aplicação.
- III** - A transgressão cometida, em termos precisos.
- IV** - A natureza da penalidade e o número de dias, quando se tratar de suspensão.
- V** - O nome do guarda municipal e seu cargo.
- VI** - O texto do Estatuto que incidiu o transgressor.
- VII** - As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos.
- VIII** - A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 81 A imposição, cancelamento ou anulação da penalidade e alteração de comportamento, deverão obrigatoriamente ser lançadas no prontuário do guarda.

Art. 82 Não poderá ser imposta mais de uma penalidade para cada infração disciplinar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

Parágrafo Único: Nenhuma penalidade será aplicada sem observância do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como este Estatuto.

Art. 83 Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a penalidade correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor importância disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes das transgressões mais graves.

DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

Art. 84 As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem aplicou.

§ 1º Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

§ 2º Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida, a partir da data em que tiver que reassumir.

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 85 É de competência do Senhor Prefeito Municipal em consonância com o Secretário de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, aplicar as penas de suspensão, demissão e Destituição do Cargo em conformidade com o disposto neste Estatuto; podendo as demais penalidades, serem aplicadas pelo Diretor da Corporação.

DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 86 - Influem no julgamento da transgressão:

I - As seguintes causas de justificação:

- a) Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos da moral, do dever profissional, humanidade e probidade.
- b) Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado.
- c) Ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço; da ordem; ou do sossego público.
- d) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem.
- e) Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente legal.

II - As seguintes circunstâncias atenuantes:

- a) O bom, ótimo e excelente comportamento.
- b) Relevância da prática do serviço.
- c) Falta de prática do serviço.
- d) Ter sido cometida a transgressão para evitar um mal maior.
- e) Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem.
- f) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem.

III - As seguintes circunstâncias agravantes:

- a) Mau comportamento.
- b) Prática simultânea de duas ou mais transgressões.
- c) Conluio de duas ou mais pessoas.
- d) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço.
- e) Ser cometida a transgressão em presença do subordinado.
- f) Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional.
- g) Ter sido praticada transgressão premeditadamente.
- h) Ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público.

Parágrafo Único: Não haverá punição quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 87 Considera-se de:

I - Excelente comportamento, o Guarda Municipal que no período de seis anos, não haja sofrido qualquer penalidade.

II - Ótimo comportamento, o Guarda Municipal que no período de três anos, haja sofrido apenas uma advertência.

III - Bom comportamento, o Guarda Municipal que no período de dois anos, haja sido punido até o limite de uma advertência.

IV - Regular comportamento, o Guarda Municipal que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada não ultrapasse o total de 08 (oito) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

V - Mau comportamento, o Guarda Municipal que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada ultrapasse o total de oito dias.

§ 1º Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

§ 2º Nenhuma suspensão será passível de remuneração.

Art. 88 Para os efeitos de comportamento, as penalidades são conversíveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertências equivalem um dia de suspensão.

Art. 89 A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 90 A contagem do prazo para melhoria de comportamento, deve ser iniciada a partir da data que expirar efetivamente, o cumprimento da penalidade.

Art. 91 Todo indivíduo ao ser admitido na Corporação da Guarda Municipal, ingressará no bom comportamento.

Art. 92 A cada dois elogios, previsto no Artigo 93 deste Estatuto e devidamente registrado nos assentamentos funcionais e publicado no órgão de imprensa oficial do Município, será anulada automaticamente uma advertência e a cada três elogios será anulado 01 dia de suspensão.

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 93 A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo terá como função apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, com a responsabilidade de ao final deste processo, emitir relatório destinado a Corregedoria.

Art. 94 A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será formada por 3 (três) membros que serão nomeados pelo Secretário de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, sendo estes, 1 (um) procurador do Município, indicado pelo Prefeito e 2 (dois) servidores da Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, indicado pelo Secretário.

DOS ELOGIOS

Art. 95 Nos atos meritórios praticados pelos integrantes da Guarda Municipal, considerados de relevância e acima do dever, o Diretor da Guarda Municipal, após análise cuidadosa, poderá conceder elogio individual, o qual será publicado em jornal do Município e registrado nos assentamentos do Guarda Municipal elogiado.

Parágrafo Único: No caso de ações meritórias do Diretor da Guarda o Chefe do poder Executivo ou o Secretário Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública é quem patrocinará o elogio procedendo ao que preceitua o *Caput* do artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 É de competência do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública, do Diretor da Guarda Municipal, mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades em serviço público atribuídas aos seus subordinados.

Art. 97 Todo processo deverá ser concluído e a penalidade ser lançada para fins de assentamento, sendo os procedimentos de apuração regulares aqueles previstos neste Estatuto.

DA REVISÃO

Art. 98 Somente se admitirá revisão de processo quando: (alem do previsto no regime jurídico único dos servidores municipais)

I - A penalidade for contrária a Lei vigente no tempo em que for proferida;

II - A penalidade tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos;

III - No processo houver sido preterida formalidade substancial, como evidentes prejuízos da defesa do acusado;

IV - A penalidade for aplicada, contrariando a evidência dos autos;

V - Após cumprimento da penalidade, se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Art. 99 O reconhecimento da injustiça de uma penalidade disciplinar, isentará o punido dos seus efeitos.

Parágrafo Único: Em caso de isenção, caberá ao Chefe do Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública ou ao Diretor da Guarda Municipal, anulá-la se imposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

Art. 100 O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão é o previsto no Estatuto dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú.

Art. 101 Aos componentes da Segurança Municipal em curso, estágio ou especialização aplica-se este Estatuto e no que couber o Estatuto dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú.

DA DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS À CORPORACÃO

Art. 102 O órgão oficial de imprensa do Município de Balneário Camboriú, será o mesmo utilizado na divulgação dos assuntos relativos à Corporação, com o objetivo de dar conhecimento ao público interno dos serviços diários, instrução, administração e justiça e disciplina.

Art. 103 Os assuntos da Guarda Municipal, publicados no órgão oficial de imprensa do Município de Balneário Camboriú são oficiais para todos os efeitos.

Balneário Camboriú (SC), 00 de dezembro de 2010.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal



ANEXO“D”

QUADRO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

PROGRESSÃO VERTICAL.

Cargo	Habilitação	Classe	Nível de vencimento	Gratificação
Guarda	Formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Civil Municipal.	3ª Classe	R\$ 1.000,00	40% de atividade especial.
Civil	Formação em nível médio, curso de formação técnico-profissional para Guarda Civil Municipal e ter concluído o Estágio Probatório.	2ª Classe	R\$ 1.100,00	40% de atividade especial.
Municipal	Formação em nível médio, cursos de formação técnico-profissional e aperfeiçoamento para Guarda Civil e provas de conhecimentos.	1ª Classe	R\$ 1.200,00	40% de atividade especial.
	Formação em nível médio, cursos de formação técnico-			40% de atividade especial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

	profissional e aperfeiçoamento para Guarda Civil, cursos adicionais voltados para o exercício do cargo, e provas de conhecimentos e títulos.	Inspetor	R\$ 1.300,00	
--	--	----------	--------------	--

Obs: Para a Progressão Vertical, o Guarda Municipal deverá preencher os requisitos, conforme prevê o Regulamento Interno da Guarda.

Atividade especial, está inserido: escalas de serviço especial (sábados, domingos e feriados) e risco de vida (periculosidade).

Balneário Camboriú, 04 de dezembro de 2009.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal



ANEXO “E”

QUADRO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

PROGRESSÃO HORIZONTAL.

Cargo	Habilitação	Classe	nível de vencimento				
			1	2	3	4	5
Guarda Civil Municipal	Formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Civil Municipal.	3ª	1000,00	1020,00	1040,00	1060,00	1080,00

Cargo	Habilitação	Classe	nível de vencimento				
			1	2	3	4	5
Guarda Civil Municipal	Formação em nível médio, curso de formação técnico-profissional para Guarda Civil Municipal e ter concluído o Estágio Probatório.	2ª	1100,00	1120,00	1140,00	1160,00	1180,00

Cargo	Habilitação	Classe	nível de vencimento				
			1	2	3	4	5
Guarda	Formação em nível médio, cursos de formação técnico-						



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010**

Civil Municipal	profissional e aperfeiçoamento para Guarda Civil e provas de conhecimentos.	1ª	1200,00	1220,00	1240,00	1260,00	1280,00
--------------------	--	----	---------	---------	---------	---------	---------

Cargo	Habilitação	Classe	nível de vencimento				
			1	2	3	4	5
Guarda Civil Municipal	Formação em nível médio, cursos de formação técnico- profissional e aperfeiçoamento para Guarda Civil, cursos adicionais voltados para o exercício do cargo e provas de conhecimento e títulos.	Inspet.	1300,00	1330	1360,00	1390,00	1450,00

Obs: Para a Progressão Horizontal, o Guarda Municipal deverá preencher os requisitos, conforme prevê o Regulamento Interno da Guarda.

Balneário Camboriú (SC), 04 de dezembro de 2009.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal